



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO N° 046/2018.**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA: **RAFAEL CÁCERES CRUZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 17.291.699/0001-99 com sede Av. Angelim Zeni, n°133, Bairro Centro, Apiacás/MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo seu procurador Sr. **Rafael Cáceres Cruz**, brasileiro, portador do CPF n° 371.329.198-57 e do RG n° 44.820.150.-1 SSP/SP., tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 016/2018, Pregão Presencial 010/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DO PRÉDIO DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA COM TROCA DE TOMADAS, LAMPADAS, FIAÇÃO, ETC., DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA PAULO FREIRE</li><li>• ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO</li><li>• CRECHE MUNICIPAL</li><li>• GUILHERME DE ALMEIDA</li><li>• JOÃO PAULO II</li><li>• QUADRA POLIESPORTIVA</li><li>• CENTRO DE EVENTOS</li></ul>
	Valor médio mensal do item R\$ 1.500,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA COM TROCA DE TOMADAS, LAMPADAS, FIAÇÃO, ETC., DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: <ul style="list-style-type: none"><li>• PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL</li><li>• PSF I</li><li>• PSF II</li><li>• PSF RURAL (VILA MUTUM)</li><li>• INSTALAÇÕES DAE</li><li>• CAPTAÇÃO DE ÁGUA</li></ul>
	Valor médio mensal do item R\$ 1.200,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA COM TROCA DE TOMADAS, LAMPADAS, FIAÇÃO, ETC., DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL: <ul style="list-style-type: none"><li>• CASA DE ABRIGO</li><li>• PRÉDIO DA SECRETARIA E DIVERSOS PROGRAMAS</li><li>• CONSELHO TUTELAR</li><li>• CRAS</li><li>• CREAS</li></ul>
	Valor médio mensal do item R\$ 1.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA COM TROCA DE TOMADAS, LAMPADAS, FIAÇÃO, ETC., DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"><li>• PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</li><li>• PREDIO DA SECRETARIA DE OBRAS</li><li>• DETRAN</li><li>• PREVIAP</li></ul>
	Valor médio mensal do item R\$ 1.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 010/2018, com fundamento na Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n°



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

8666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 016/2018.

A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida por funcionário que será designado por portaria após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

3.1- O prazo para a prestação dos serviços será de 02/04/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com interesse do contratante e Legislação pertinente.

3.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

3.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

4.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato, correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

339039.000000-0162 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUT. E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339039.000000- 0092- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339039.000000-0332- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADM. SEC. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

339039.000000-0036- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Quarta - do pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subseqüentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

#### **Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

#### **Parágrafo Terceiro**

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Executar a prestação dos serviços de forma a atender a demanda na manutenção da parte elétrica, atender prontamente a chamados emergenciais dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
- e) É responsabilidade da CONTRATADA a utilização de veículo e combustível, ferramentas, escadas e equipamento de segurança todos pertencentes a sua empresa sem maiores ônus para a Prefeitura Municipal de Apiacás inclusive quando prestar serviços nos prédios que se situam na zona rural deste município.
- f) Atender aos chamados das secretarias prontamente, dentro de um período máximo de 06 (seis) horas após a solicitação do serviço que deverá ser efetuado.
- g) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

#### **Parágrafo Primeiro**

Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

#### **Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

#### **Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

#### **Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e deverá também ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 010/2018 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 02 de abril de 2018.

Adalto José Zago  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Rafael Cáceres da Cruz  
**RAFAEL CÁ CERES DA CRUZ**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima  
CPF: 055.652.651-18